



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução 5.818/2021

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5818/2021 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga dispõe sobre o uso de serviço móvel e aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal aos Vereadores e dá outras providências.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

O presente Projeto pretende regulamentar a utilização dos aparelhos celulares disponibilizados pela Câmara Municipal aos Vereadores.

Tal situação está alinhada com os Princípios da Administração Pública, principalmente da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, evitando-se gastos desarrazoados, exagerados e ingerências sobre tais bens, que serão utilizados de forma isonômica pelos interessados.

Acerca da iniciativa, determina o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 54. Por meio de resoluções, a Câmara regula matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos internos, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito.

Outrossim, em se tratando de matéria afeta à competência exclusiva da Câmara Municipal, gerando efeitos apenas internamente, no funcionamento desta, o instrumento apto é a Resolução.

Já com base no Regimento Interno:

Art. 179. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Diretoria Legislativa, a Mesa e os Vereadores.

Ainda com base no Regimento Interno, ao se prever as atribuições da Mesa, consta:

Art. 10. A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários e a ela compete, privativamente:

I - propor projetos de lei e resoluções, entre outros que:

Neste íterim, não há óbice legal ao instrumento em análise, estando em sintonia com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, primando, tal instrumento normativo pela preservação de seus bens, como corolário dos mais puros Princípios Administrativos.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 5818/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente virtual, em 7 de abril de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Presidente

Luis Carlos Cordeiro da Silva

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator